



24805000142886



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2024/23569 e PROA 24/8050-0014288-6.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria Nº 174.292, 01 de Novembro de 2023.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a aquisição, instalação, garantia e assistência técnica de equipamentos odontológicos, para Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, que precisam efetuar a reposição de itens já existentes bem como referente a ampliação de consultórios odontológicos de UBS que estão em processo de reforma e ampliação.

Destaca-se que as Unidades Básicas de Saúde atendem a inúmeros usuários, sendo que o objeto tem sua importância como apoio para os procedimentos odontológicos oferecidos aos usuários, por se tratar de equipamentos imprescindíveis a serem empregados nos tratamentos, cuja ausência poderá comprometer o resultado final do tratamento proposto. Os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento dependem dos equipamentos ora licitados.

As Unidades Básicas de Saúde realizam em média cerca de **7.000 a 8.000 mil** atendimentos odontológicos por mês e o Centro de Especialidades Odontológicas realiza em média **1.800 a 2.000 mil** procedimentos mensais, sendo que existe uma alta demanda por serviços odontológicos em atendimentos ambulatoriais, portanto necessitando de equipamentos odontológicos em razão do uso, deterioração, obsolescência e criação de novos consultórios.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei n.º 14.133/21, XIII).

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico este fundamenta-se no art. 6º, inciso XXII; da Lei n.º 14.133/21, pois se trata de objeto com quantitativos já estipulados conforme previsto na alocação de recursos para as Unidades Básicas de Saúde.

A licitante vencedora deverá fornecer a quantidade completa dos equipamentos odontológicos, conforme previsto neste ETP.

O **local de entrega** do objeto será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Alexandre de Antoni, 2661, Bairro Universitário, fone (54) 3901.1380, no **horário** das 8h às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis com Sra Adriane Carine Kappes.

O **prazo de entrega, de instalação e de montagem** do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios: não poderá ser superior a 30 dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail), e o **prazo de instalação** dos itens 1,2, 5 e 6 não poderá ser superior a **7 (sete) dias consecutivos**, contados após solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

O período de garantia contratual do objeto, inclusive serviços de manutenção e de assistência técnica, será conforme prazo indicado na alínea abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto para todos os itens, no mínimo de 12(doze) meses.

A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idênticas características e em pleno funcionamento. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, conforme o caso.

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar amostra(s) para o(s) item(ns) 1 a 4 e 7 deverão entregar 1 (uma) amostra dos itens ofertados em embalagem original, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação expressa emitida pelo Pregoeiro. As amostras deverão ser identificadas, por meio de etiqueta adesiva ou outra forma de identificação, onde constem os seguintes dados: razão social da licitante, fabricante, marca (se possível com referência), n.º do pregão, n.º do item e n.º do registro no Ministério da Saúde, quando aplicável ou documento que comprove a isenção. A(s) licitante(s) deverá(ão) instalar e orientar o(s) técnico(s) do Município sobre o funcionamento do(s) item(ns) ofertado(s) e entregar o(s) manual(ais) do(s) equipamento(s) impresso em Língua Portuguesa. Todos os custos referentes a entrega, instalação, materiais necessários para instalação, desinstalação e remoção das amostras será por conta da(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta. O local de entrega e instalação das amostras será no CEO de Caxias do Sul, Rua Ernesto Alves, Nº2260, Bairro Centro com Marcela de Barros. A não apresentação da(s) amostra(s), a apresentação da(s) amostra(s) fora do prazo, ou a apresentação de amostra(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência implicará a automática desclassificação do item/grupo.5.3.4. A(s) amostra(s) será(ão) avaliadas(s) por técnicos da Secretaria requisitante, que observarão, além das especificações constantes neste Termo de Referência, os seguintes critérios e padrões mínimos de aceitabilidade:

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NA AMOSTRA
1) Integridade e conformidade da embalagem. 2) Informações sobre rotulagem com dados de identificação, procedência e número do registro no Ministério da Saúde. 3) Concordância com o descritivo deste Edital. 4) Desempenho adequado conforme informado pelo fabricante. 5) Manual do equipamento impresso em língua portuguesa. 6) Segurança e perfeito funcionamento.

Ficam desobrigadas de entregar amostra(s) do(s) item(ns) abaixo, a(s) licitante(s) que ofertar(em) a(s) seguinte(s) marca(s) e/ou modelo(s) pré aprovados:

ITEM	MARCAS E/OU MODELOS PRÉ APROVADOS
------	-----------------------------------

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1,2, 4	SAEVO, SCHUSTER, DABI-ATLANTE.
3	SAEVO, SCHUSTER, DABI-ATLANTE, SCHULZ

Para os itens 5 a 6, a proposta deverá estar acompanhada de material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com o MODELO informado na proposta, devidamente DESTACADO, editado pelo fabricante do objeto. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.

Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico editado por representantes, revendedores, importadores, **independente da anuência do fabricante**.

No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do objeto for obtido via *internet*, este deverá conter **indicacao**, por escrito, na proposta, **do endereço eletrônico em que foi obtido**, permitindo a consulta, se necessário, pelo Pregoeiro, da correspondência do material apresentado com o material disponível *online*.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo poderiam ser elencadas as soluções conforme verificado no mercado: Aquisição de equipamentos para reposição dos que apresentam problemas e ampliação dos consultórios, conserto dos equipamentos que possuem peças disponíveis no mercado para troca, e locação de equipamentos odontológicos em uso.

A aquisição de novos equipamentos possibilitará utilizá-los por um período considerável sem necessidade de substituição ou manutenção dos equipamentos. O conserto das peças por peças originais garantem sua utilização por um período limitado de tempo. A locação de equipamentos em uso não se apresenta viável, uma vez que há poucas empresas que trabalham com equipamentos odontológicos para locação, sendo que o custo é similar ao de aquisição e ao longo do tempo pode gerar prejuízos maiores à Administração Pública .

Em relação as possíveis formas de contratação, poderia se observar: Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão; Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante ou realizar licitação própria. Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão com objeto similar; 2 -

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação, portanto é possível a realização de licitação, coordenada pela Central de Licitações do Município

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento, instalação, garantia, assistência técnica e instalação de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. , destinados a atender às necessidades dos Serviços de Saúde.

A necessidade encontra-se demonstrada no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 do presente ETP.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos requisitados foram determinados conforme alocação dos recursos para referidos locais, e consta na tabela abaixo:

Item	Cód	Descrição abreviada do Item	Un.	Quant.
1	62157	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PROFILAXIA COM ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	UN	15
2	50600	BISTURI ELETRÔNICO PORTÁTIL	UN	1
3	53017	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UN	15
4	67943	APARELHO DE LASERTERAPIA PARA ODONTOLOGIA	UN	2
5	61989	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA – COTA UNIVERSAL 75%	UN	5
6	61989	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA – COTA UNIVERSAL 75%	UN	1
7	62156	CANETA -TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA:	UN	30

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor pormenorizada desta contratação consta em documento específico denominado "Coleta de Estimativas", juntado aos autos do processo supracitado no tópico 1 deste ETP.

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

11- DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Até o momento não há previsão com relação ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.

12- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se viabilizar o atendimento dos usuários da Sistema Único de Saúde – SUS, uma vez que a aquisição dos equipamentos odontológicos visa melhorar e ampliar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas.

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem conhecimento do assunto.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2024.

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





24805000142886



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





24805000142886

Nome do documento: ETPOdonto 2024.doc

Documento assinado por

JOCELI FERRAZZA
MARCELA DE BARROS

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-GCL / 17719
PMCXSUL / SMS-DTASB / 30034

Data

27/05/2024 13:56:07
27/05/2024 14:43:42





ETP – ANEXO I



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**